



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATO N. 27/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO/FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO - FUNAJURIS E A EMPRESA HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, CNPJ N. 03.535606/0001-10 (Fonte 100), ou com recursos próprios do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS** CNPJ sob o nº 01.872837/0001-93 (Fonte 240), sediado no Palácio da Justiça, Centro Político Administrativo, em Cuiabá/MT, CEP 78.049-926, neste ato representado pelo seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 7.388.085-1 SSP/SP e do CPF sob n. 012.075.878-42, denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.568.414/0001-75, sediada na Rua Olimpíadas, 205, Conjunto 12, São Paulo/ SP, CEP 04551-000, telefone: 11-98612-7126, e-mail: Leandro.Assis@hcl.com, designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **LEANDRO HENRIQUE DE ASSIS**, portador da Carteira de Identidade nº 20.802.350-68, expedida pela SJS/RS e CPF nº 834.468.340-87, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n. 22/2020 (CIA 0004171-22.2020.8.11.0000) — Pregão Eletrônico n. 17/2020 e em observância à Lei nº 8.666/1993, à Lei nº 10.520/2002, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de Licenciamento, serviços de Monitoramento, Service Desk e Gerenciamento de Projetos, com manutenção / evolução e suporte técnico dedicado dos sistemas.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n. 17/2020 e ao Termo de Referência n. 01/2020, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Lote	Item	Descrição	Tipo	Qtde	Valor Total R\$
1	1	CA Spectrum Device Based Suite Server for IM/II (FOC)	Serviço	1	1.581,16
	2	CA Unified Infrastructure Management Network Advanced Pack- On Prem Partner	Serviço	306	6.496,38
	3	CA Unified Infrastructure Management Storage Pack- On Prem Partner	Serviço	800	2.648,00
	4	Aquisição de CA Unified Infrastructure Management Storage Pack- On Prem Partner	Licença	1280	16.921,60
	5	CA Unified Infrastructure Management Server and Application Pack- On Prem Partner	Serviço	945	77.083,65
	6	CA Network Flow Analysis for UIM - Partner	Serviço	110	5.484,60
	7	CA Service Operations Insight for Applications and Databases	Serviço	64	13.498,88
	8	CA Service Operations Insight for Systems and Networks	Serviço	1850	123.913,00
	9	Aquisição de CA Service Operations Insight for Systems and Networks	Licença	1741	466.396,49
	10	CA Application Performance Management Java and .NET Agent	Serviço	64	5.615,36
	11	CA App Experience Analytics Consumer End Users	Serviço	35000	42.700,00
	12	Suporte Técnico para manutenção / evolução dos itens 01 a 11	Mês	24	1.128.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					1.890.339,12

Lote	Item	Descrição	Tipo	Qtde	Valor Total R\$
------	------	-----------	------	------	-----------------



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2	13	CA Service Management SDM Package	Serviço	380	596.402,40
	14	Xtraction for CA Service Management	Serviço	1	29.783,84
	15	Aquisição de pacote Xtraction for CA Service Management	Licença	2	239.135,28
	16	CA Client Automation	Serviço	8000	212.880,00
	17	CA Single Sign-On for Consumers	Serviço	28000	55.440,00
	18	CA Single Sign-On for Business Users	Serviço	8000	67.840,00
	19	Suporte Técnico para manutenção / evolução dos itens 13 a 18	Mês	24	564.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					1.765.481,52

Lote	Item	Descrição	Tipo	Qtde	Valor Total R\$
3	20	Clarity PPM Core License	Serviço	1	70.175,04
	21	Clarity PPM Full Function User	Serviço	30	22.009,20
	22	Aquisição de Clarity PPM Full Function User	Licença	137	192.634,33
	23	Clarity PPM Restricted Users	Serviço	70	8.932,70
	24	Aquisição de Clarity PPM Restricted Function User	Licença	250	127.620,00
	25	Clarity PPM View Only Users	Serviço	3	22.967,76
	26	CA Agile Central Server Fee Subscription	Subscrição	1	2.987,76
	27	CA Agile Central Unlimited Edition Subscription	Serviço	50	29.928,00
	28	Suporte Técnico para manutenção / evolução dos itens 20 a 27	Mês	24	564.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					1.041.254,79

VALOR GLOBAL DO CONTRATO					4.697.075,43
quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil setenta e cinco reais e quarenta e três centavos.					

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data da sua assinatura, para todas as licenças e serviços contratados, podendo ser prorrogado, consoante o artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93.

2.2. A prestação dos serviços se dará da seguinte maneira:

2.2.1. O contrato de licenças e prestação de serviço de suporte técnico dedicado terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da assinatura do contrato.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor global da contratação é de **R\$ 4.697.075,43 (quatro milhões seiscentos e noventa e sete mil, setenta e cinco reais e quarenta e três centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Tribunal de Justiça de Mato Grosso para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: UG 0002 - 2º Grau

Fonte: 240/640

Programa de Trabalho: 036 - Apoio Administrativo

Elemento de Despesa: **3.3.90.39** – Serviços de Terceiros- Pessoa

Jurídica e **3.3.90.40** – Serviço de Tecnologia de Informação e Comunicação
– Pessoa Jurídica

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O fornecimento das licenças/serviços, objeto deste Contrato, dar-se-á pelos preços obtidos na licitação e quantidades definidos no item 1.2 deste contrato..

5.2. Os preços máximos aceitos são os que se encontram no Anexo B do Termo de Referência.

5.3. O preço constante neste Contrato compreende todas as despesas concernentes ao



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

objeto deste documento, bem como todos os impostos, tais como: taxas e impostos durante o período de funcionamento, além de encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

5.4. O pagamento de todos os itens será realizado mensalmente, conforme valor unitário, durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato.

5.5. O início do pagamento dos itens 4, 9, 15, 22 e 24 será condicionado ao recebimento definitivo das licenças demandadas, durante a vigência de 24 (vinte e quatro) meses do contrato.

5.6. O pagamento deverá ser efetivado até 30 (trinta) dias após a entrega, pelo Contratante à Contratada, do Termo de Recebimento Definitivo (somente para os itens 4, 9, 15, 22 e 24), com apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios da manutenção das condições de habilitação da contratada e das certidões, conforme exigências do fisco – cabendo ao fiscal técnico, atestá-la conjuntamente.

5.7. Feito isso, o Fiscal Administrativo, que após análise, conforme art. 2º, XII, alínea c, da Resolução 182/CNJ, também a atestará - desde que em conformidade toda a documentação que lhe foi enviada - encaminhando-a ao departamento responsável pelo pagamento juntamente com as certidões exigidas e termo de recebimento definitivo;

Para a efetivação do pagamento, devem ser adotados os seguintes procedimentos:

5.7.1. Encaminhar o documento de cobrança de maneira virtual, no e-mail do fiscal técnico, no prazo de 30 (trinta) dias úteis anteriores ao seu vencimento, em atendimento a Portaria 1.021/2019/TJMT, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto na Cláusula Décima deste Contrato;

5.7.2. Se durante a análise da documentação apresentada juntamente com a Nota Fiscal, o Fiscal Administrativo do contrato verificar a falta de documento ou a necessidade de algum esclarecimento por parte da CONTRATADA, notificará o preposto do contrato para que corrija a pendência ou preste o devido esclarecimento, no prazo de 48hrs;

5.7.3. A partir da notificação, o prazo para pagamento será suspenso até que a



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA diligencie para solução da pendência;

5.7.4. O fiscal administrativo do contrato estipulará um prazo para a CONTRATADA sanar a pendência em, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas;

5.7.5. Caso a contratada não faça as correções apontadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, incidirá nas sanções previstas legalmente, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto Cláusula Décima deste Contrato.

5.8. A devolução da documentação de cobrança não aprovada pelo TJMT não servirá de motivo para que a licitante vencedora suspenda a execução dos serviços e a entrega das licenças.

5.9. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.10. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo aqui fixado os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

5.11. A fatura deverá ser encaminhada a partir do quinto dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, após a apresentação do relatório do Nível Mínimo de Serviço.

5.12. Havendo penalidade de multa, glosas ou indenizações, o valor poderá ser deduzido do crédito que a Contratada porventura fizer jus;

5.13. A nota fiscal deverá ser para que possam ser atestadas e encaminhadas para pagamento, devendo conter as seguintes especificações:

5.13.1. A data de emissão da nota fiscal;

5.13.2. O valor unitário e total, de acordo com a proposta apresentada;

5.13.3. O número da conta bancária da empresa, nome do banco e respectiva agência, para recebimento dos créditos;

5.13.4. Número do referido empenho.

5.14. O CNPJ constante da fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta de preços e na nota de empenho.

5.15. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.15.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ficará condicionado à apresentação de Declaração, conforme IN/SRF nº 1.234/2012.

5.16. A Contratada, ao emitir seu documento fiscal, deverá apor corretamente os dados deste TJMT.

5.17. A Razão Social do PJMT na nota fiscal e/ou fatura deverá ser: FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO – FUNAJURIS e/ou TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO. O Fornecedor emitirá faturamento por meio do CNPJ nº 01.872.837/0001-93 e/ou 03.535.606/0001-10, de acordo com o que estiver fixado na ordem de serviço/nota de empenho.

5.18. Os valores dos tributos incidentes sobre o fornecimento ora contratado deverão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura, sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão inclusos os valores dos referidos tributos.

5.19. O TJMT só autorizará a realização dos pagamentos se houver, por parte dos fiscais técnico, os necessários ATESTOS comprovando que as licenças / serviço entregue atende às especificações técnicas e exigências descritas neste Contrato e, por parte do fiscal administrativo, o necessário ATESTO comprovando a conformidade do processo de recebimento realizado pelos fiscais requisitante e técnico conforme as determinações previstas no edital da licitação, no termo de referência e na legislação de regência.

5.20. Para efeito de pagamento, o TJMT procederá às retenções tributárias e previdenciárias previstas na legislação em vigor, aplicáveis ao objeto desta licitação.

5.21. As empresas, inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES), deverão anexar à sua nota fiscal, uma via original, em papel timbrado, uma Declaração identificando a condição jurídica e fiscal de sua empresa, em cumprimento à nossa Norma Interna de Tratamento dos Documentos Geradores de Despesas, caso contrário, serão aplicadas as disposições legais vigentes (IN SRF/MF 1.234/2012, de 11/01/2012).

5.22. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade do produto.

5.23. Consoante o estabelecido no Art. 48, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATADA obriga-se a manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a vigência do Contrato, exceto a manutenção da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte e opção de regime tributário;

5.24. Antes de qualquer pagamento será realizada a consulta e o exame dos documentos, a fim de se comprovar a regularidade do cadastramento no SICAF e a validade das condições de habilitação da CONTRATADA;

5.25. A CONTRATADA fica ciente da condição de que o PJMT, em atendimento às disposições do Art. 34 da Lei 10.833 de 29/12/2003 e Instrução Normativa SRF nº 1.234/2012 de 11/01/2012, poderá haver retenção na fonte, nos pagamentos efetuados, dos seguintes impostos e contribuições:

5.25.1. Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ;

5.25.2. Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL;

5.25.3. Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS; e

5.25.4. Programa de Integração Social - PIS/PASEP.

5.25.5. A retenção poderá ser efetuada aplicando-se a alíquota prevista no Anexo I da IN 1.234/2012, de 11/01/2012.

5.26. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não o caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a que deu causa.

5.27. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULASEXTA – REAJUSTE

6.1. Durante a vigência contratual o PJMT realizará pesquisa de mercado acerca dos itens contratados para assegurar a compatibilidade dos preços contratados com os preços praticados nas respectivas regiões.

6.2. O Contrato poderá ser reajustado, a pedido da Contratada, a partir de 24 (vinte e



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

quatro) meses a contar da assinatura do Contrato e não poderá exceder o índice do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor. Haverá preclusão do direito ao Reajuste se a empresa prorrogar o contrato sem solicitá-lo.

CLÁUSULASÉTIMA – GARANTIA CONTRATUAL

7.1. Os itens deste tópico são válidos para os 3 (três) lotes objeto desta contratação.

7.2. A CONTRATADA prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

7.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro, seguro-garantia ou fiança bancária.

7.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

7.6. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual.

7.7. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

7.7.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

7.7.2. Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

7.7.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

7.7.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

7.8. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

7.9. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil com correção monetária.

7.10. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

7.11. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.12. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.14. Será considerada extinta a garantia:

7.14.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

7.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. Forma de Execução e de Gestão do Contrato (Art. 18, § 3º, III, a, da Resolução n. 182/2013 CNJ)

8.1.1. Principais Papéis (Art. 18, § 3º, III, a, 1 da Resolução n. 182/2013 CNJ)

8.1.2. A execução do contrato pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

Nome	Benedito Pedro da Cunha Alexandre
Matrícula	6590



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

E-Mail	benedito.alexandre@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante Demandante do Lote 2

Nome	Marcos Pinto Gomes Junior
Matrícula	5851
E-Mail	marcos.gomes@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante Demandante do Lote 3

Nome	Flávio de Paiva Pinto
Matrícula	7926
E-Mail	flavio.pinto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento
Nome	Danyllo Carvalho
Matrícula	25926
E-Mail	danyllo.carvalho@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante Demandante Substituto do Lote 1

Integrante Demandante Substituto do Lote 2

Nome	Helton Correa Pereira da Matta
Matrícula	21594
E-Mail	helton.matta@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante Demandante Substituto do Lote 3

Nome	Guimarilza Barbosa de Souza Soares
Matrícula	26220
E-Mail	guimarilza.souza@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento

Integrante Técnico do Lote 1

Nome	José Gil de Oliveira
Matrícula	40916
E-Mail	gil.oliveira@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Integrante Técnico do Lote 2

Nome	Helton Correa Pereira da Matta
Matrícula	21594
E-Mail	helton.matta@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante Técnico do Lote 3

Nome	Guimarilza Barbosa de Souza Soares
Matrícula	26220
E-Mail	guimarilza.souza@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento

Integrante Técnico Substituto do Lote 1

Nome	Danyllo Carvalho
Matrícula	25926
E-Mail	danyllo.carvalho@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Conectividade

Integrante Técnico Substituto do Lote 2

Nome	Elzio Virgilio Alves Correa Junior
Matrícula	6224
E-Mail	elzio.junior@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Departamento de Suporte e Informação

Integrante Técnico Substituto do Lote 3

Nome	Ângelo Carlotto
Matrícula	33927
E-Mail	angelo.carlotto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria de Planejamento

Fiscal e Integrante Administrativo

Nome	Marco Antonio Molina Parada
Matrícula	5548
E-Mail	marco.parada@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

Fiscal e Integrante Substituto Administrativo

Nome	Anderson Domingues Augusto
Matrícula	10082



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

E-Mail	anderson.augusto@tjmt.jus.br
Área (Departamento/Setor)	Coordenadoria Administrativa

8.2. Dinâmica da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 2, Resolução n. 182/2013 CNJ)

8.2.1. Com o fim da vigência do Contrato 27/2017, em 30/03/2020, com exceção dos itens 4, 9, 15, 22 e 24, todos os demais serviços deverão ter início no dia 31/03/2020, caso a homologação do certame ocorra em data anterior. Se tal não ocorrer, o início da vigência será de imediato, após a assinatura dos contratos das partes envolvidas.

8.2.2. A entrega e a instalação das licenças previstas nos itens 4, 9, 15, 22 e 24 do objeto deverão ocorrer em, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento do empenho destas pela CONTRATADA.

8.2.3. A utilização de serviço de suporte técnico dedicado da Contratada (itens 12, 19 e 28), se dará ao longo da vigência do contrato.

8.3. Reunião de Alinhamento

8.3.1. Deverá ser realizada reunião de alinhamento com o objetivo de identificar as expectativas, nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e Anexos, bem como o planejamento e definições de roteiro de suporte técnico dedicado, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

8.3.2. Deverão participar dessa reunião, no mínimo, o Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo do Contrato, o Preposto da Contratada e demais intervenientes necessários.

8.3.3. A reunião deverá ocorrer no TJMT, após assinatura do contrato, de preferência, antes da entrega das licenças, em data e horário a ser agendada pelo fiscal técnico do contrato.

8.3.4. Nessa reunião, a Contratada deverá apresentar oficialmente seu Preposto, além da equipe técnica responsável pelo atendimento dedicado de suporte à solução e suas respectivas qualificações técnicas.

8.3.5. A Contratada deverá apresentar um número de telefone que possibilite ligações para a central de suporte, e endereço de e-mail para fins de abertura, acompanhamento de chamados e resolução de dúvidas sobre a Solução;

8.3.6. Os profissionais indicados pela Contratada deverão efetivamente atender os serviços objeto deste Termo, admitindo-se suas substituições por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada previamente pelo PJMT.

8.3.7. Todos os entendimentos da reunião de alinhamento deverão constar de ata a ser lavrada pelo Fiscal Técnico do Contrato no TJMT, e assinada por todos os participantes.

8.3.8. A Contratada cumprirá as instruções complementares do TJMT quanto à execução e horário de realização do serviço, permanência e circulação de seu(s) técnico(s) nas dependências do PJMT.

8.4. Instrumentos de Solicitação do(s) Serviço(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 3, Resolução n. 182/2013 CNJ)

8.4.1. Abertura em central de atendimento único para todos os serviços;

8.4.2. Serão utilizados os seguintes instrumentos formais de solicitação do(s) serviço(s):

8.4.1.1. Atendimento através de canal telefônico gratuito 0800 ou com custo de ligação local em Cuiabá, 24x7 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana);

8.4.1.2. Chamado técnico através de site na Internet da CONTRATADA, 24x7, e/ou canal telefônico gratuito 0800 ou custo de ligação local para Cuiabá-MT;

8.4.2. No provimento deste serviço por meio de telefone (0800), a CONTRATADA fica obrigada a permitir o recebimento de ligações de terminais fixos e móveis.

8.4.3. Para os atendimentos por meio de telefone (0800) ou de Call Center, o tempo máximo de espera deverá ser de até 03 (três) minutos.

8.4.4. No caso da CONTRATADA optar pelo atendimento por Website, deverá ser possível que ao TJMT indique uma lista de produtos por meio de arquivo anexo ou diretamente na página, em um único registro. Neste caso, a data e hora do registro serão consideradas como horário da abertura do chamado para todos os produtos listados.

8.4.5. A CONTRATADA deverá possuir acesso direto, por meio de telefone ou via correio eletrônico, ao Centro de Assistência Técnica do fabricante.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.4.6. A CONTRATADA deverá permitir que o TJMT acompanhe o estado de chamados abertos no Centro de Assistência Técnica do fabricante por meio de site da Internet. O acesso ao Centro de Assistência Técnica deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, todos os dias do ano, passível de penalidade em caso de descumprimento, conforme disposto na Cláusula Décima deste Contrato.

8.4.7. O horário de abertura de chamado será determinado conforme abaixo:

8.4.7.1. Para chamados abertos pelos canais 0800 ou Call Center → o horário da abertura do chamado será a data e hora da ligação realizada pelo profissional do TJMT informando do problema ocorrido. Caso a atendente não possa informar o número e chamado neste momento, a mesma deverá, obrigatoriamente, informar um número de protocolo que registre a data e hora da ligação realizada.

8.4.7.2. Para chamados abertos pelo canal Website → o horário da abertura do chamado será a data e hora do acesso ao Website para registro do problema ocorrido. No momento do registro, a página web deverá informar o número de chamado. Caso isso não seja possível, a mesma deverá informar um número de protocolo que registre a data e hora do acesso realizado.

8.4.8. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de solução das ocorrências, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no Termo de Referência.

8.4.9. O horário de abertura do chamado demarcará o início da contagem do prazo de retorno (08 horas), para os chamados estabelecidos como severidade 4, independente do retorno da CONTRATADA. O horário de abertura de chamado será determinado conforme descrito no Termo de Referência.

8.4.10. Somente o Fiscal Técnico poderá oficializar, junto à Contratada, as solicitações de Suporte Técnico dedicado classificados como níveis de severidade 4.

8.4.11. Não deverá haver qualquer limitação para o número de técnicos do TJMT autorizados a abrir chamados técnicos dos níveis de severidade 1, 2 e 3.

8.5. Execução da Ordem de Serviço

8.5.1. Para o início da execução da OS, deverá ser enviado e-mail de confirmação de abertura para o fiscal técnico e fiscal técnico substituto, ou e-mail indicado por eles, o qual deverá conter no mínimo:



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 8.5.1.1.** Nº da OS;
 - 8.5.1.2.** Data e hora de abertura da OS;
 - 8.5.1.3.** Nome do solicitante;
 - 8.5.1.4.** Localidade para execução da OS;
 - 8.5.1.5.** Responsável técnico para o atendimento;
 - 8.5.1.6.** Nível de severidade informado;
 - 8.5.1.7.** Problema relatado pelo solicitante;
 - 8.5.1.8.** Previsão de tempo de solução;
- 8.5.2.** Em caso de mudança da severidade da OS, deverá ser enviado novo e-mail contendo todas as informações do item anterior;
- 8.5.3.** Independente da forma que a OS foi iniciada, conforme definido no item 3.4, deverá ser enviado e-mail conforme no item 3.5.1, do Termo de Referência.
- 8.5.4.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-seo direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

8.6. Local de Execução do Serviço

8.6.1. O local de instalação e execução do objeto deste Contrato será:

8.6.1.1. Tribunal de Justiça - Centro Político Administrativo - Rua C, S/N - CEP 78049-926 - Cuiabá-MT;

8.7. Horário de Execução do Serviço

8.7.1. Entrega das licenças, serviços de suporte e manutenção / evolução: Serviço de atendimento 24x7;

8.7.2. Serviço de Suporte Técnico Dedicado Presencial: Preferencialmente de segunda a sexta, 10h as 12h e 13h as 19h.

8.7.2.1. No entanto, em função de necessidade e a critério da Contratante, poderão ser adotados horários e dias diferentes.

8.8. Nível Mínimo de Serviços Exigidos (NMSE) (Art. 18, § 3º, III, a, 4, Resolução n. 182/2013 CNJ)

8.8.1. A prestação do Serviço Técnico executado terá sua qualidade medida por meio



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

de Nível Mínimo de Serviço Exigido.

8.8.2. Havendo qualquer interrupção ou mal funcionamento da solução, o TJMT efetuará abertura de chamado reportando todos os sintomas.

8.8.3. A contagem do prazo de solução definitiva de cada chamado será a partir da abertura do chamado técnico na Central de Atendimento disponibilizado pelo Contratado, até o momento da comunicação da solução definitiva do problema e aceite pelo Departamento de Conectividade do TJMT.

8.8.4. As características do serviço NMS são as seguintes:

8.8.4.1. Período do serviço: 24 (vinte e quatro) meses para todos os itens da tabela do item 1.2;

8.8.4.2. Horário Comercial de Atendimento: 08h as 19h, de segunda a sextas-feiras;

8.8.4.3. Tempo de solução: varia de acordo com a severidade;

8.8.4.4. O prazo de solução poderá ser prorrogado, de acordo com as tratativas do atendimento, mediante aprovação prévia do fiscal técnico do contrato;

8.8.4.5. Em casos comprovados em que a resolução da solução dependa exclusivamente do fabricante, o prazo poderá ser prorrogado, conforme definido entre os fiscais e a empresa contratada;

8.8.4.6. Intervalo de cobertura: 24 x 7 (24 horas por dia, 7 dias por semana);

8.8.4.7. Suporte a distância/remota Assistência remota para solução de problemas comuns de suporte.

8.8.4.8. Suporte Técnico Dedicado: durante o horário comercial, a Contratada disponibilizará recurso(s) remoto/presencial dedicado(s);

8.8.4.9. Os profissionais responsáveis pelo Suporte Técnico dedicado deverão:

8.8.4.9.1. Coordenar a entrega de eventos de manutenção de ativos de acordo com a janela de manutenção do Tribunal de Justiça;

8.8.4.9.2. Gerenciar situação crítica, atuando como ponto de contato único para resolução de problemas;

8.8.4.9.3. Realizar avaliações destinadas a melhorar a eficiência operacional, quando considerado necessário e alinhado entre as partes.

8.8.4.10. Todo e qualquer procedimento de atualização remota deve ser programado, previamente, entre a CONTRATADA e o fiscal técnico ou fiscal técnico substituto, através de e-mail.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8.9. Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos

8.9.1. Os Níveis de Serviço serão classificados conforme as severidades de 1 a 4.

8.9.2. O atendimento aos chamados deverá obedecer à seguinte classificação quanto ao nível de severidade:

Prazos para solução das ocorrências registradas (a partir do registro da ocorrência)	
Severidade Informada	Tempo para solução
1	4 horas corridas
2	24 horas corridas
3	72 horas corridas
4	Estabelecido de acordo com o escopo da demanda*

As ocorrências registradas como **SEVERIDADE 4** deverão ser retornadas no **prazo máximo de até 8 (oito) horas corridas**, após o seu respectivo registro, entendido este retorno como prazo máximo para um contato inicial, definição do escopo e tratamento da demanda de suporte presencial que não implique em indisponibilidade e/ou perda de funcionalidades.

8.9.3. Severidade 1: quando ocorre a paralisação dos sistemas objeto desta contratação, configurando-se como situação de emergência. Uma solicitação de serviço de Severidade 1 pode possuir uma ou mais das seguintes características:

8.9.3.1. Dados corrompidos;

8.9.3.2. Uma função crítica não está disponível;

8.9.3.3. O sistema se desliga repentinamente causando demoras excessivas e intermitências para utilização de recursos;

8.9.3.4. O sistema falha repetidamente após tentativas de reinicialização;

8.9.4. Severidade 2: quando se verifica uma grave perda de funcionalidades em programas ou sistemas do TJMT, inexistindo alternativas de contorno, sem, no entanto, interromper em sua totalidade a prestação do serviço;

8.9.5. Severidade 3: quando se verifica uma perda de menor relevância de funcionalidades em programas ou sistemas do TJMT, causando apenas inconveniências para a devida prestação dos serviços pelo TJMT;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

8.9.6. Severidade 4: quando se verifica como necessária a prestação de suporte local proativo para orientação e apoio às melhores práticas para análise do ambiente, execução de implementações visando melhorias na arquitetura, integrações, capacidade, desempenho e elaboração de relatórios executivos, gerenciais e operacionais, sem que haja indisponibilidade e/ou perda de funcionalidades dos sistemas do TJMT, incluindo a prestação de informações, aperfeiçoamentos ou esclarecimentos sobre documentação ou funcionalidades de programas, porém sem que haja indisponibilidade e/ou perda de funcionalidades dos sistemas do TJMT;

8.9.7. O nível de severidade será atribuído pelo TJMT no momento da abertura do chamado.

8.9.8. Será aberto um chamado técnico para cada problema reportado, sendo iniciada a contagem do tempo de atendimento a partir da hora de acionamento.

8.9.9. A CONTRATADA deverá prover suporte remoto/presencial para a(s) solução(ões) ofertada(s), durante o período de vigência de suporte e manutenção, assegurando prazos de atendimento de 24 (vinte e quatro) horas por dia e sete (7) dias por semana.

8.9.10. Os atendimentos aos chamados com nível de severidade 1 e 4 deverão obrigatoriamente ser realizados na modalidade "on site". Toda e qualquer despesa decorrente do suporte remoto ou "on site" desses atendimentos serão de responsabilidade da CONTRATADA.

8.9.11. O fato de qualquer um dos produtos adquiridos não utilizar a última versão disponibilizada de quaisquer dos softwares instalados originalmente, incluindo firmwares, não poderá ser utilizado pela CONTRATADA como argumento para postergar eventual suporte, a menos que tenha sido objeto de notificação e que seja apresentada documentação correlacionando a falha detectada com a versão de software instalada.

8.9.12. No atendimento dos chamados, para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para a Disponibilização da Solução, serão desconsiderados os períodos em que o TJMT estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução da ocorrência.

8.9.13. Para efeitos de apuração do tempo gasto pela CONTRATADA para os chamados de suporte presencial definidos como severidade 4, ou seja, que não



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

impliquem em indisponibilidade e/ou perda de funcionalidades dos sistemas do TJMT, será considerado o prazo estabelecido em comum acordo com o TJMT para Disponibilização da Solução, em formulário próprio assinado por ambas as partes (CONTRATADA e FISCAL TÉCNICO), sendo desconsiderados os períodos em que o TJMT estiver responsável por executar ações necessárias para a análise e solução do chamado.

8.9.14. Considerando que a solução das ocorrências de software, pela sua natureza, pode envolver atividades relacionadas ao desenvolvimento de patches específicos, admite-se para todos os casos a adoção de solução de contorno (workaround), respeitados os prazos definidos para cada severidade informada, sem prejuízo da disponibilização da solução definitiva cabível. Neste caso, a partir do encerramento do chamado original com a disponibilização da solução de contorno, deverá ser imediatamente aberta uma nova ocorrência para provimento da solução definitiva, na qual deverá constar, obrigatoriamente, um novo campo contendo o número do chamado original (encerrado com a solução de contorno). O prazo máximo para disponibilização da solução definitiva será:

Prazos para solução definitiva (a partir do encerramento do chamado original, com a disponibilização da solução de contorno)	
Severidade Informada	Tempo para solução
1	15 dias corridos
2	30 dias corridos
3	45 dias corridos

8.9.15. Para fins de cálculo do período decorrido para solução da ocorrência de software, será contabilizado o prazo entre a formalização e o fechamento efetivo da ocorrência – seja essa solução de caráter definitivo ou provisório com a disponibilização de solução de contorno (workaround).

8.9.16. Em caso de impossibilidade da disponibilização de solução de contorno ou definitiva, dentro dos prazos estabelecidos, a CONTRATADA deverá, ainda dentro destes prazos, emitir um parecer com previsão de novo prazo, contendo o histórico de



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

maior abrangência possível das atividades desenvolvidas desde a abertura do respectivo chamado.

8.9.17. Após avaliação deste parecer inicial, o TJMT decidirá sobre a periodicidade da emissão de pareceres ou laudos posteriores, até o fechamento final do atendimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas pelo descumprimento dos prazos estabelecidos.

8.9.18. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir de forma remota ou presencial no uso do(s) software(s) ofertado(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de logs. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pelo PJMT deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos sistemas a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

8.9.19. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá enviar informações, para o e-mail dos fiscais técnicos, sobre as correções a serem aplicadas ou a própria.

8.9.20. Caso não haja manifestação da CONTRATADA dentro do prazo definido no item 3.9.2 do Termo de Referência ou caso o Fiscal do Contrato entenda ser improcedente a justificativa apresentada, será iniciado processo de aplicação de penalidades previstas, conforme o nível de serviço transgredido.

8.9.21. Após a conclusão do suporte, a Contratada comunicará o fato ao Fiscal Técnico e solicitará autorização para o fechamento do chamado. Caso o mesmo não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado pelo Fornecedor. Nesse caso o Fiscal Técnico informará as pendências relativas ao chamado aberto.

8.9.22. Sempre que houver quebra dos NMS, o(s) fiscal(is) técnico(s) emitirá(ão) notificação a Contratada, ou seu preposto, que terá o prazo de, no máximo, 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação, para apresentar as justificativas para as falhas verificadas.

8.9.23. Caso o prazo previsto no item 3.9.22 não seja cumprido, ou ainda se a justificativa apresentada não for aceita pelos fiscais responsáveis do Contrato, caberá então aplicação das penalidades previstas na tabela do item 3.9.25.

8.9.24. As soluções deverão realizar upload automático de logs (diagnósticos)



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

pelo sistema, para o fabricante, de forma a permitir diagnósticos mais eficazes.

8.9.25. Caso não sejam observados os prazos para atendimento previstos, a CONTRATADA estará sujeita a multas/glosas, calculadas sobre o valor global do contrato, conforme o disposto na tabela abaixo.

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PENALIDADE
1	Prazo de Solução	Multa de 3% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 6% (VTC).
2	Prazo de Solução	Multa de 2% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 1 (um) dia de atraso, multa de 5% (VTC).
3	Prazo de Solução	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 2 (dois) dias de atraso, multa de 2% (VTC).
4	Prazo de Solução	Multa de 1% sobre o valor do Contrato, aplicada em dobro na sua reincidência. Com 3 (três) dias de atraso, multa de 2% (VTC).

8.9.26. A aplicação das multas acima descritas estará restrita ao máximo de 02 (duas) ocorrências (chamados técnicos), podendo ser acumulado os valores de multa quando alterado a severidade pelo fiscal técnico, durante a vigência do contrato.

8.9.27. A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas no item 3.9.25, sem prejuízo das penalidades previstas nas Sanções Administrativas constante nesse contrato.

8.9.28. O atraso no prazo de solução, de qualquer severidade disposta no item 3.9.25, superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

8.10. Monitoramento da Execução (Art. 18, § 3º, III, a, 5, Resolução n. 182/2013 CNJ)

8.10.1. Será efetuado pelos fiscais demandantes, técnicos e administrativos.

8.11. Qualidade e Recebimento do(s) produto(s) (Art. 18, § 3º, III, a, 6, Resolução n. 182/2013 CNJ)

8.11.1. O processo de recebimento do objeto será regido conforme previsto no artigo 73, da Lei nº 8.666/93, e será realizado conjuntamente pelo fiscal demandante



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

e pelo fiscal técnico.

8.11.2. Forma de recebimento definitivo

8.11.2.1. No recebimento e aceitação das licenças, serão observadas as especificações contidas neste contrato e as disposições contidas nos Artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, e suas alterações.

8.11.2.2. A Contratada deverá informar ao PJMT a disponibilidade do produto, por meio de endereço eletrônico endereçado ao fiscal técnico, para que sejam tomadas todas as providências necessárias ao início dos trabalhos, conforme lista abaixo:

8.11.2.2.1. Departamento de Conectividade (Lote 1):
gerencia.conectividade@tjmt.jus.br; assessoria.conectividade@tjmt.jus.br e
gil.oliveira@tjmt.jus.br;

8.11.2.2.2. Departamento de Suporte e Informação (Lote 2):
atendimento.ti@tjmt.jus.br e helton.matta@tjmt.jus.br;

8.11.2.2.3. Coordenadoria de Planejamento (Lote 3): escritorio.projetos@tjmt.jus.br
e guimarilza.souza@tjmt.jus.br.

8.11.2.3. Os itens 4, 9, 15, 22 e 24 serão recebidos definitivamente pelo Fiscal Técnico do contrato, em até 10 (dez) dias úteis após o registro das licenças adquiridas.

8.11.2.4. A empresa contratada dos itens 4, 9, 15, 22 e 24 ficará obrigada a trocar, às suas expensas, o software que for recusado por estar em desacordo com o disposto neste Termo e no Edital e seus anexos, no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

8.11.2.5. Caso a correção não seja efetuada no período de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da primeira notificação, serão considerados não entregues e a contagem do prazo de entrega não será interrompida devido à rejeição dos mesmos, passível de penalidade, conforme disposto no Termo de Referência.

8.11.2.6. O aceite e o posterior pagamento dos produtos não eximem a licitante vencedora das responsabilidades pela correção de todos os defeitos, falhas e quaisquer outras irregularidades.

8.11.2.7. As novas versões das licenças adquiridas, quando aplicável, deverão ser disponibilizadas em até 15 (quinze) dias úteis, a partir do lançamento oficial da nova versão.

8.12. Forma de avaliação da qualidade dos bens e/ou serviços entregues

8.12.1. Objetivando a contínua melhoria do processo de gestão, ao longo da



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

vigência contratual, o TJMT, através do Fiscal Técnico, realizará, anualmente, a Avaliação de Desempenho de Fornecedor, o que permitirá a adoção de eventuais ajustes no modelo de atendimento, conforme critérios abaixo, podendo ser criados outros que se fizerem necessários.

8.12.2. Comunicação: Avaliação qualitativa da comunicação do fornecedor, como clareza na informação, formas de solicitações e questionamentos ao TJMT, educação e nível de formalidade no atendimento e tempo de resposta às solicitações.

8.12.3. Confiabilidade: Prestação correta (isenta de falhas e erros) do serviço/atendimento, comprovando a eficácia das medidas preventivas e/ou corretivas adotadas.

8.12.4. Organização: Demonstração de planejamento, integração e controle das atividades, cumprindo os prazos acordados, disponibilidade de pessoal com domínio dos serviços e conhecimento das atividades.

8.12.5. Para os critérios descritos acima serão atribuídas notas de 0 (zero) a 10 (dez), cuja média resultará em um dos conceitos abaixo:

8.12.6. Péssimo (de 0 a 4,9) / Regular (de 5 a 7,4) / Bom (de 7,5 a 8,9) / Ótimo (de 9 a 10).

8.12.7. Anualmente, o fabricante da solução e a empresa contratada será informado do conceito médio obtido no período e registrado nos autos do contrato, resultado este que deverá balizar eventuais ações corretivas que se fizerem necessárias.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. A Contratante obriga-se a:

9.1.1. Designar formalmente, na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, representantes para gerenciar o Contrato e para exercer a fiscalização da execução do Contrato, independentemente do acompanhamento e controle exercido pela Contratada.

9.1.2. Notificar a CONTRATADA quanto a irregularidades ou defeitos verificados na execução das atividades objeto deste contrato, bem como quanto a qualquer ocorrência relativa ao comportamento de seus técnicos, quando em atendimento, que venha a ser considerado prejudicial ou inconveniente para o CONTRATANTE;

9.1.3. Promover a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, por intermédio de profissional especialmente designado, o qual anotará em registro próprio as falhas detectadas e as medidas corretivas necessárias; o mesmo



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

deverá acompanhar o desenvolvimento do contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.

9.1.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir acesso aos profissionais ou representantes da CONTRATADA às suas dependências, quando necessário, e aos equipamentos e às soluções de software relacionados à execução do(s) serviço(s), mas com controle e supervisão das áreas técnicas;

9.1.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos do contrato assinado.

9.1.6. Proporcionar todas as condições e prestar as informações necessárias para que a Contratada possa cumprir com suas obrigações, dentro das normas e condições contratuais.

9.1.7. Prestar, por meio do Fiscal Técnico do Contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes aos serviços contratados, que porventura venham a ser solicitados pela Contratada;

9.1.8. Informar à Contratada sobre atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados;

9.1.9. Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização.

9.1.10. Registrar e oficializar a Contratada sobre as ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados, durante a execução do contrato, para as devidas providências pela Contratada.

9.1.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados e a entrega de licenças, que não atendam às especificações técnicas do Contrato.

9.1.12. Aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, as licenças e serviços que não estiverem em conformidade com as especificações constantes da proposta apresentada pela CONTRATADA.

9.1.13. Efetuar o pagamento devido pela entrega de licenças e prestação de



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.

9.1.14. Aplicar as sanções previstas em contrato, assegurando à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

9.1.15. A forma de prestação de informações e esclarecimentos será por e-mail do fiscal técnico, através do e-mail gerencia.conectividade@tjmt.jus.br e divisao.backup@tjmt.jus.br.

9.1.16. Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação pela CONTRATADA que comprove a manutenção das condições que ensejaram a sua contratação.

9.2. As obrigações da Contratada são:

9.2.1. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

9.2.2. Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a este Tribunal de Justiça.

9.2.3. Cumprir fielmente os Indicadores de Níveis de Serviços Exigidos e demais especificações técnicas contidas no Termo de Referência.

9.2.4. Os serviços serão solicitados mediante a abertura de um "chamado", efetuado por técnicos do Contratante, via chamada telefônica local, a cobrar ou 0800, e-mail, website ou chat do fabricante ou à empresa autorizada (em português - para o horário comercial - horário oficial de Brasília).

9.2.5. Conceder acesso ao PJMT ao controle de atendimento para acompanhamento dos chamados técnicos, ficando o encerramento destes condicionados ao aceite do PJMT.

9.2.6. Fornecer a garantia técnica dos produtos, nos formatos manutenção corretiva e evolutiva, para todos os equipamentos adquiridos, incluindo atendimento on-site, durante todo o período de garantia técnica dos equipamentos.

9.2.7. Enviar, ao fiscal técnico, a cada 6 (seis) meses, um relatório circunstanciado contendo possíveis eventos técnicos ocorridos, bem como os chamados registrados no período e seu desenrolar.

9.2.8. Enviar ao fiscal técnico, mensalmente, relatório da análise preditiva de



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

licenciamentos e equipamentos, de modo a manter o mesmo com nível adequado de eficiência e melhores práticas de uso.

9.2.9. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade pelo deslocamento, alimentação e estadia do seu técnico ao/no local da instalação dos equipamentos, bem como pela retirada e entrega dos mesmos, de peças de reposição e demais componentes necessários, com todas as despesas de transporte, frete e seguro correspondentes.

9.2.10. Credenciar devidamente um Preposto para representá-lo em todas as questões relativas ao cumprimento dos serviços, de forma a garantir a presteza e a agilidade necessária ao processo decisório e para acompanhar a execução dos serviços e realizar a interface técnica e administrativa com o TJMT e a equipe da CONTRATADA, sem custo adicional.

9.2.11. Assumir total responsabilidade pela entrega dos produtos e execução dos serviços contratados, obedecendo ao que dispõe a proposta apresentada e observando as constantes do contrato e seus anexos, inclusive reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, vícios ou incorreções que forem detectados.

9.2.12. Ter pleno conhecimento de todas as condições e peculiaridades inerentes aos serviços objeto deste CONTRATO, não podendo invocar, posteriormente, desconhecimento para cobrança de serviços extras.

9.2.13. Comunicar ao TJMT, por escrito, quaisquer anormalidades que ponham em risco o êxito e o cumprimento dos prazos da execução dos serviços, propondo as ações corretivas necessárias para a execução dos mesmos.

9.2.14. Submeter ao TJMT qualquer alteração que se tornar essencial à continuação da execução dos serviços.

9.2.15. Atender às solicitações emitidas pela Fiscalização quanto ao fornecimento de informações e/ou documentação.

9.2.16. Selecionar e preparar, previa e rigorosamente, o(s) empregado(s) que irá(ão) prestar os serviços;

9.2.17. Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;

9.2.18. Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte a



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

fim;

9.2.19. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;

9.2.20. Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação do fiscal do contrato.

9.2.21. Manter seus empregados identificados por crachá e uniformizados, quando nas dependências do CONTRATANTE, devendo substituir, em prazo então estabelecido, qualquer um deles que for inconveniente à boa ordem, demonstre incapacidade técnica, perturbe a ação da fiscalização, não acate as suas determinações ou não observe às normas internas.

9.2.22. Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;

9.2.23. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;

9.2.24. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos, na execução do serviço, ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependências do CONTRATANTE.

9.2.25. Arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais/distrital, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com o objeto do contrato.

9.2.26. Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

9.2.27. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo.

9.2.28. Garantir que os produtos fornecidos estejam livres de defeitos, sejam novos e de primeiro uso;



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- 9.2.29.** Comunicar ao CONTRATANTE, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto do contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.
- 9.2.30.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato;
- 9.2.31.** Responder civil e penalmente por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 9.2.32.** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- 9.2.33.** Receber as observações do Fiscal Técnico do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;
- 9.2.34.** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- 9.2.35.** Não embarçar ou frustrar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto deste contrato por servidor designado pelo contratante.
- 9.2.36.** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao PJMT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;
- 9.2.37.** Não colocar à disposição da Contratante, para o exercício de funções de chefia, pessoal que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça (Art. 4º - Resolução 156/2012 – CNJ).
- 9.2.38.** Fornecer software e hardware necessário, desde que de acordo com o edital e o contrato, para a instalação e o pleno funcionamento da solução objeto do presente, se necessário;
- 9.2.39.** Encaminhar para o atesto dos fiscais, as faturas emitidas dos serviços prestados.
- 9.2.40.** Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas quando da assinatura do mesmo;
- 9.2.41.** Arcar com todos os prejuízos advindos de perdas e danos, incluindo despesas judiciais e honorários advocatícios resultantes de ações judiciais a que o



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CONTRATANTE for compelido a responder em decorrência desta contratação.

9.2.42. Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em razão da execução dos serviços contratados ou da relação contratual mantida com o CONTRATANTE.

9.2.43. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto do contrato, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

9.2.44. Prestar os serviços contratados por meio de equipe técnica certificada nos equipamentos fornecidos.

9.2.45. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcial o objeto desta contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Rol não exaustivo.

10.2. Da fase externado certame (prévio a assinatura de contrato):

10.3. A empresa contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após regular notificação por escrito, para assinar o contrato. Tal notificação poderá ser realizada por e-mail.

10.4. Caso não o faça neste prazo, poderá ser aplicada a multa de 0,3% por dia, incidente sobre o valor total da contratação, até o limite de 10% (dez por cento do valor total do contrato - VTC), mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.5. Da fase posterior da assinatura do contrato

10.6. Independente de outras sanções legais e das cabíveis penais, pela inexecução total ou parcial da contratação, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa licitante, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87, da Lei n. 8.666/93:

10.6.1. Advertência, por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, fora dos padrões técnicos que não resulte em prejuízo para o serviço deste Tribunal de Justiça;

10.6.2. Aplicação de multa administrativa, além daquelas previstas no item 3.9 do Termo de Referência:

10.6.2.1. Na ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total ou violação do sigilo.



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

10.6.2.2. Na ordem de 0,5% do valor total da contratação, ao dia de suspensão ou interrupção, total ou parcial, salvo motivo de força maior, caso fortuito ou autorização do fiscal, dos serviços a serem prestados pelo profissional responsável pelo suporte técnico dedicado (itens 12, 19 e 28), limitado ao total de 10%.

10.6.2.3. Na ordem de 1% sobre o valor da Nota Fiscal do mês em questão, ao dia pelo não cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

10.6.2.4. Na ordem de 0,5% sobre o valor total da licença em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

10.6.2.5. Na ordem de 1% sobre o valor total da Nota Fiscal em questão, por dia de atraso excedente, pelo não cumprimento do conteúdo disposto no Termo de Referência, limitado ao total de 10%.

10.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, do art. 87, da Lei 8.666/93.

10.7. A critério da Administração, com fundamento no art. 7º, da Lei 10.520/2002, a empresa licitante poderá ficar impedida de licitar e contratar com o TJMT pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar os serviços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Contrato.

10.8. A aplicação da sanção de suspensão e declaração de inidoneidade implica a inativação do cadastro, impossibilitando o Contratado de relacionar-se comercialmente com o Poder Judiciário e no âmbito dos demais órgãos/entidades que, eventualmente, aderirem ao SICAF, na forma prevista no item 6.4 da IN MARE nº. 05/95;

10.9. Considera-se também inexecução parcial do Contrato, para fins de aplicação de penalidade, a não comprovação de manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas no certame;

10.10. No caso de descumprimento das demais condições previstas neste documento,



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

no edital ou no contrato onde não haja previsão de sanções específicas, verificando-se qualquer tipo de dano ou prejuízo ao erário, poderá ser aplicada a multa de 1% por dia, incidente sobre o valor mensal da contratação até o limite de 10% (dez por cento), ou ser caracterizado descumprimento parcial da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

10.11. As sanções serão publicadas no DJE e, obrigatoriamente, registradas no SICAF e, no caso de impedimento de licitar e contratar com o PJMT, alcançando os órgãos e entidades da Administração Pública estadual, direta e indireta e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

10.12. Quando do início da prestação dos serviços, expirados os prazos propostos para a entrega, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondente a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Egrégio Tribunal de Justiça, incidente sobre o valor total do contratado.

10.13. A multa prevista no item 3.20.12 será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando a inexecução total da contratação, com as consequências prescritas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que porventura lhe for imposta, dentro de 5 dias úteis, a contar da data da notificação do responsável pela Coordenadoria Administrativa / Departamento Administrativo, o valor devido será objeto de inscrição na Dívida Ativa Estadual para posterior execução judicial e/ou será passível de protesto.

10.16. Em caso de inexecução de prestação de serviço, este TJMT garante o direito de compensação dos créditos até então auferidos pela Contratada.

10.17. Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

10.18. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado a CONTRATADA o



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

direito ao contraditório e ampla defesa, fato que não ocorre em caso de glosas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULADÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULADÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Cuiabá, MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Cuiabá-MT, 07 de abril de 2020

Desembargador **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**
Presidente
CONTRATANTE

Senhor **LEANDRO HENRIQUE DE ASSIS**,
Representante Legal
CONTRATADA



**ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Termo de Confidencialidade da Informação

Este acordo sobre informações confidenciais é celebrado entre a empresa **HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO EIRELI**, entidade de direito privado sediada na Rua Olimpíadas, 205, Conjunto 12, São Paulo/ SP, CEP 04551-000, telefone: 11-98612-7126, e-mail: Leandro.Assis@hcl.com, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.568.414/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato na forma do seu Estatuto Social, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, órgão público do Poder Judiciário Estadual, sediado em Cuiabá, MT, Centro Político Administrativo, Rua C, S/N - CEP 78049-926, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.535.606/0001-10, doravante denominado "**TJMT**".

FUNDAMENTOS

A **CONTRATADA** e o **TJMT** mantêm relacionamento de prestação de serviços por força do Contrato TJMT nº 27/2020, firmado em 06 de abril de 2020, e para que a **CONTRATADA** possa realizar atividades nas dependências do **TJMT** é necessário e desejável que este revele à **CONTRATADA**, sob forma escrita, verbal ou qualquer outra forma tangível, certas informações proprietárias e confidenciais relativas aos seus processos de trabalho.

As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** do **TJMT** definidas no item '1' são proprietárias e confidenciais, e só estão sendo reveladas à **CONTRATADA** em razão da realização dos serviços previstos no contrato acima referido, e por nenhuma outra razão, não desejando o **TJMT** transmitir à **CONTRATADA** qualquer interesse ou direito de propriedade intelectual, nem tornar tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** públicas ou de conhecimento comum.

TERMOS E CONDIÇÕES



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1. INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

Para os propósitos do contrato e deste Termo de Confidencialidade, o termo **"INFORMAÇÕES**

CONFIDENCIAIS" irá significar quaisquer informações e dados de natureza confidencial que venham a ser revelados em decorrência da execução do Contrato **TJMT** nº 27/2020, inclusive, mas sem se limitar a, segredos institucionais, informações técnicas e relativas a desenvolvimento, estratégias, operações, desempenho, tecnologia, negócios e processos, técnicas de programação de computador, e outras informações proprietárias designadas como tais, ou assim subentendidas, pelas PARTES, sejam elas apresentadas na forma escrita, oral, gráfica, eletrônica ou por outro meio qualquer de registro. O termo **"INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"** irá incluir quaisquer amostras, modelos ou protótipos, ou partes destes.

2. SIGILO

2.1 A **CONTRATADA** pactua que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão mantidas no mais estrito sigilo. A **CONTRATADA** se compromete a não copiar, não usar em seu próprio benefício, nem revelar ou mostrar a terceiros, nem publicar tais informações, no território brasileiro ou no exterior, persistindo a obrigação de sigilo por tempo indeterminado após o encerramento do que originou o presente termo.

2.2 Só os representantes da **CONTRATADA** cuja avaliação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** seja necessária e apropriada para os propósitos especificados da execução do contrato terão acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**. As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** serão usadas pela **CONTRATADA** somente para os propósitos limitados estabelecidos na execução do contrato.

2.3 Com respeito aos sócios, diretores, empregados, agentes e representantes da **CONTRATADA** e outras pessoas que necessitem ter acesso às **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, a **CONTRATADA** pactua obter de todas essas pessoas um **Acordo de Sigilo** obrigando-as a respeitar os mesmos pactos de sigilo aqui contidos.

2.4 Todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de posse da **CONTRATADA** e sob seu controle deverão ser guardadas e mantidas a salvo num lugar seguro, com proteção adequada para assegurar que nenhuma pessoa não autorizada tenha acesso a essas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

2.5 A **CONTRATADA** concorda em notificar imediatamente o **TJMT**, por escrito, qualquer utilização indevida, revelação não autorizada, esbulho ou apropriação indébita das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** que lhe forem reveladas, ou qualquer violação do contrato que chegue ao seu conhecimento.

3. PROPRIEDADE

3.1 Todos os materiais, inclusive, mas sem limitações a, documentos, desenhos, modelos, protótipos, dispositivos, esboços, projetos, listas de componentes, programas de computador, mapas, propostas, informações financeiras ou comerciais, e dados (juntamente com quaisquer meios de suporte, p. ex.: discos, fitas), fornecidos pelo **TJMT** à **CONTRATADA**, permanecerão sendo de propriedade do **TJMT**.

3.2 Todas as anotações, juntamente com quaisquer análises, compilações, estudos ou outros documentos elaborados pela **CONTRATADA** ou por seus representantes, que contenham ou reflitam de outra maneira as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, reveladas pelo **TJMT**, serão também consideradas **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, e serão havidas como de propriedade da **CONTRATADA** somente naquilo que não conflitar com direitos preexistentes do **TJMT**.

4. LIMITAÇÃO DE OBRIGAÇÕES E DIREITOS

4.1 A **CONTRATADA** concorda que não adquire qualquer título, posse, direitos de propriedade intelectual ou outros direitos para usar, vender, explorar, copiar ou desenvolver mais qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL**, em razão da execução do contrato. Caso as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** sejam ou venham a ser objeto de requerimento de patente, patente, requerimento de direito autoral, ou direito autoral, a **CONTRATADA** concorda e entende que o **TJMT** terá todos os direitos e socorros legais disponíveis como resultado dos referidos requerimentos de patente, patentes, requerimentos de direito autoral, ou direitos autorais, e que a revelação de tais **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** à **CONTRATADA** não afeta de maneira alguma esses direitos e socorros.

4.2 A **CONTRATADA** entende que a revelação das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** aqui prevista tem bases não-exclusivas, e que o **TJMT** poderá, a qualquer tempo, e sem



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

limitações, revelar as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** de sua propriedade a outros, sob obrigações de sigilo similares àquelas previstas em contrato.

4.3 Nada neste instrumento irá obrigar o **TJMT** a revelar à **CONTRATADA** qualquer informação em particular.

4.4 O nome, a marca e a logomarca da **CONTRATADA** são de sua propriedade exclusiva e encontram-se devidamente registrados junto aos órgãos competentes e protegidos pelas leis de propriedade intelectual, de modo que o presente instrumento não confere ao **TJMT** qualquer direito, direto ou indireto, sobre o nome, a marca e a logomarca pertencentes à **CONTRATADA**, sendo vedada qualquer forma de utilização, exploração, reprodução e/ou veiculação destes, em conexão ou não com o objeto deste instrumento, sem a autorização prévia e expressa da **CONTRATADA**.

5. NÃO-REVELAÇÃO

5.1 Tanto a **CONTRATADA** como seus respectivos representantes, funcionários, agentes e terceiros, direta ou indiretamente relacionados, na forma dos **Acordos de Sigilo** assinados, concordam que durante o período de vigência do Contrato **TJMT** nº. 27/2020, e após o seu encerramento será mantida, por prazo indeterminado, a proibição de revelação e de uso em benefício próprio ou de terceiros das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**.

5.2 As restrições estabelecidas no item **5.1** não se aplicarão a quaisquer informações, dados ou outros materiais cedidos, na medida em que existir, ou vier a existir, qualquer uma das condições seguintes:

- a) Fossem previamente conhecidas pela **CONTRATADA**, livre de qualquer obrigação de mantê-las confidenciais conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que ele não tenha recebido tais informações, direta ou indiretamente, do **TJMT**;
- b) Sejam ou se tornem de domínio público, por revelação que não seja desautorizada;
- c) Sejam obtidas independentemente pela **CONTRATADA** sem conhecimento das **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**, conforme demonstrado pelos seus registros escritos, desde que tais informações, ou informações correlatas, não tenham sido



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

antecipadas em processo de patentes previamente publicados, de titularidade do **TJMT**;

- d) Sejam reveladas a terceiros, sem restrições, pelo **TJMT**; ou
- e) Sejam recebidas legalmente pela **CONTRATADA** de uma terceira parte cuja revelação não tenha violado qualquer sigilo ou outra obrigação legal; ou
- f) Que venham a ser tornadas públicas por ação ou omissão não atribuível à **CONTRATADA**.

5.3 As **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** não serão consideradas pertencentes ao domínio público simplesmente por estarem parcialmente incorporadas a descobertas em geral, ou porque características individuais suas, componentes seus ou combinações disso sejam agora ou venham a ser conhecidos pelo público.

6. DEVOLUÇÃO DA INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL

6.1 Quando do encerramento do presente contrato e/ou das relações de negócios entre a **CONTRATADA** e o **TJMT**, ou mais cedo, de comum acordo entre as PARTES, a **CONTRATADA** deverá entregar em até 15 (quinze) dias ao **TJMT**, ou a quem ele designar, toda e qualquer **INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL** em sua posse ou sob seu controle, exceto se o **TJMT**, por intermédio de prévia permissão por escrito, tenha concordado em que a informação seja retida pela **CONTRATADA**.

6.2 A **CONTRATADA** irá se certificar de que todas as **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** e

cópias, ou extrações destas, tenham sido devolvidas ao **TJMT**, ou a quem ela designar, bem como que sejam destruídas, de maneira irrecuperável, todas as cópias instaladas na memória de seus equipamentos ou em qualquer outro tipo de suporte, inclusive as cópias de segurança (backup).

7. REVELAÇÃO ORDENADA EM JUÍZO

A **CONTRATADA** não será responsável pela revelação de **INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS** caso esta seja feita em resposta a ordem judicial, contanto que seja dada notificação ao **TJMT**, tão logo tal ordem seja recebida, para que este possa buscar uma medida protetora, caso seja adequado.



ESTADODE MATOGROSSO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

8. ACORDO DE OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

Este Termo de Confidencialidade terá caráter obrigatório e deverá vigorar em benefício das PARTES aqui signatárias, de seus herdeiros, administradores, sucessores e depositários.

9. DA VIGÊNCIA

9.1 Este Termo de Confidencialidade se efetivará a partir da data da assinatura do Contrato de prestação ao que está vinculado e terminará com a cessação da prestação dos serviços, ressalvados os efeitos da vedação contida no **item 5** do presente ajuste.

9.2 O encerramento deste Termo não eximirá a **CONTRATADA** de cumprir com as obrigações e responsabilidades assumidas durante sua vigência.

10. FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas com este Termo de Confidencialidade, as PARTES elegem o Foro de Cuiabá, MT, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, justas e contratadas, as PARTES assinam o presente instrumento.

CONTRATADA

TJMT

HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA
DA INFORMAÇÃO EIRELI

Leandro Henrique de Assis
Representante Legal
8 de abril de 2020.
(Conforme PROPOSTA COMERCIAL PARA
O PREGÃO ELETRÔNICO N. 17/2020, datada
31 de março de 2020)

Nome: _____

Data: _____

USCCG approved Leopoldo Brandt
KIF: 2020_210.680